

JURISTAS REUNIDOS EM ATIBAIA DISCUTIRAM DIREITO MUNICIPAL

Representantes de sete municípios do Estado de São Paulo, reunidos durante a III Reunião de Estudos de Direito Municipal, na Estância Linco, em Atibaia, chegaram a importantes conclusões sobre problemas de legislação dos municípios. Uma delas diz respeito à cobrança de taxa de manutenção e conservação de estradas de rodagem dos proprietários rurais, por parte dos municípios.

Na opinião dos juristas presentes à reunião, a existência da Taxa Rodoviária Unica Federal cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia, não impede que o município institua uma taxa de conservação de estradas com a finalidade de prestação de serviço público. O contribuinte desta taxa de conservação deve ser o proprietário de imóvel rural direta ou indiretamente servido pela estrada conservada, ao passo que o contribuinte da Taxa Rodoviária Unica Federal é o proprietário de veículo.

Na continuação dos debates concluíram, os juristas, que a base de cálculo da taxa municipal de conservação de estrada de rodagem deverá considerar, pelo menos, a área do imóvel rural, distância a partir do centro da cidade e outros fatores geradores de tráfego, tais como a natureza de exploração do empreendimento econômico, desenvolvido na propriedade rural e a sua atividade.

CONSTRUÇÃO DE CASAS

No segundo dos três dias de debates, os participantes estudaram o problema da construção de casas por meio de mutirões dos quais participam o próprio proprietário. Concluíram que essas atividades não estão sujeitas a nenhuma incidência tributária, de nenhuma natureza, uma vez que não tem qualquer conteúdo econômico.

Ainda a respeito de construção de casas populares. A aprovação de projetos para construção de casas de pequeno porte, pelos engenheiros das Prefeituras supre a ausência de projetos assinados por engenheiros particulares, segundo a conclusão dos juristas. Para evitar o agravamento da crise habitacional, reco-

mendam a alteração da legislação que regulamenta o exercício da atividade profissional do engenheiro no sentido de não restringir o número de projetos que podem ser assinados pelos engenheiros das Prefeituras.

ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ONIBUS

Discutindo o problema levantado pelo representante do Município de Osasco, onde a determinação dos itinerários, pontos de parada e estações das linhas de ônibus municipais por parte da Prefeitura tem entrado em choque com as autoridades estaduais os juristas concluíram que essa é uma competência única e exclusiva dos órgãos municipais. Ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem - acrescentaram, compete conceder permissão às linhas de transporte coletivo intermunicipais, sendo a sua autoridade válida, apenas fora da zona urbana dos municípios.

A REUNIÃO

A III Reunião de Estudos de Direito Municipal foi promovida pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM - órgão de assessoria técnica da Secretaria do Interior, no intuito de esclarecer e orientar os administradores municipais em assuntos referentes à legislação. No primeiro dia dos trabalhos, foi realizada reunião para o acolhimento de sugestões, para posterior discussão nos dois dias seguintes. A coordenação destes trabalhos esteve a cargo do professor Geraldo Ataliba Nogueira, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Ivan Fleury Meirelles e Adilson Abreu Dalari, do CEPAM. Foram apresentadas 44 sugestões para discussão, das quais 33 aprovadas e que serão compiladas numa publicação do CEPAM, que a enviará aos municípios com a finalidade de orientá-los na sua administração.

Estiveram presentes à reunião os seguintes municípios: São Paulo, Campinas, São José do Rio Preto, Santo André, Itatiba, Santos e Atibaia. Prestigiaram a reunião os srs. Armando M. Mendes Machado Júnior e Isaac Carlos de Camargo,

procuradores da Secretaria do Interior; Adalmir da Cunha Miranda, do Setor de Tributos Municipais do CEPAM; Paulo Salvador Frontini, delegado estadual do Serfhu - Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e Raul Armando Mendes, representante do Ministério da Justiça

Governador destaca...

(Conclusão da 1.ª pag.)

que sempre admirei, o eng. Plínio de Queiroz, de que sempre me considero um discípulo.

Por outro lado, o governador Abreu Sodré afirmou que quem governa tem que governar com os olhos voltados para os jovens, que querem estudar e obter oportunidades para o futuro. Jovens que hoje trabalham, sem agitações e com compreensão, por um grande país. Assim, nossa maior atenção foi para o setor educacional, visando a dar ensino racional e oportunidade de aprender a todos, sem demagogias de escolas gratuitas ou outras vaidades.

NOVOS PREDIOS

Depois da solenidade no auditório, o governador Abreu Sodré dirigiu-se ao novo prédio. Convidou, então, a filha do eng. Plínio de Queiroz da Lúcia, para descerrar a placa inaugural do «Edifício Abreu Sodré». Em seguida, percorreu as dependências do prédio, que foram abençoadas por d. Ernesto de Paula.

Logo depois, mantendo ainda diálogo cordial com os estudantes e seguido de grande número de autoridades, o governador Abreu Sodré, juntamente com o sr. Celestino Rodrigues, descerrou a placa que anuncia o início das obras de construção do «Edifício Plínio de Queiroz». Na ocasião, o sr. Celestino Rodrigues elogiou a atuação do eng. Plínio de Queiroz e a coragem do governador Abreu Sodré em realizar obras que muitos condenavam.

Terminada a solenidade foi oferecido aos presentes um coquetel, numa das dependências do Instituto Mauá de Tecnologia.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

Superintendente Wandvek Freitas
Redação, Administração e Oficinas

—:—

Rua da Moóca, 1921

Telefones:

Superintendência	92-2863	
Dir. Administrativo	92-3020	REDE INTERNA
Dir. Comercial	92-3024	PBX:
Redação	93-0484	93-5186 — 93-5187
Seção Pessoal	92-6619	93-5188 — 93-5189

—:—

SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-3543
Oficinas 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40
NÚMERO ATRASADO DO ANO Cr\$ 0,45

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL Cr\$ 70,00
SEMESTRAL Cr\$ 35,00

—:—

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou seis meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS JORNAIS ATRASADOS ETC. E PARA CONSUMO DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

Rua da Moóca, 1921

- B I -

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

Fixa normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 1971 e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

CAPÍTULO I

Da Sistemática Orçamentária

Artigo 1.º — O Orçamento Programa Anual do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei de 10 de dezembro de 1970, será executado através dos seguintes instrumentos:

- I — Tabela Explicativa;
- II — Programação Orçamentária da Despesa;
- III — Tabela de Distribuição;
- IV — Empenho.

CAPÍTULO II

Da Tabela Explicativa

Artigo 2.º — A Tabela Explicativa será baixada por decreto e conterá:

- 1 — Discriminação da Receita segundo as Categorias Econômicas, desdobradas até o nível de item;
- a) Quanto a Despesa:
 - 1 — para cada órgão;
 - 2 — Resumo Geral do Orçamento Programa;
 - 3 — Campo de Atuação e Legislação;
 - 4 — Discriminação da Despesa por Categoria de Programação, segundo as unidades orçamentárias definidas de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e conforme a responsabilidade pela execução da programação;
 - 5 — Resumo e Justificativa das Categorias de Programação;
- b) Para cada unidade orçamentária:
 - 1 — Discriminação da Despesa por Categoria Econômica até o primeiro desdobramento de subelemento;
 - 2 — Discriminação da Despesa por Categoria de Programação, segundo as Categorias Econômicas até o primeiro desdobramento de subelemento.

Artigo 3.º — Os pedidos de alterações da Tabela Explicativa do Orçamento Programa Anual, deverão ser submetidos ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado, devidamente justificados e instruídos, com as posições das modificações a serem implementadas ou reduzidas, com a prévia audiência e análise dos órgãos do sistema de administração financeira e orçamentária e do respectivo Grupo de Planejamento Setorial.

CAPÍTULO III

Da Programação Orçamentária da Despesa

Artigo 4.º — A Programação Orçamentária da Despesa do Estado, será criada por órgão e obedecerá ao seguinte:

- 1 — Regime de quotas trimestrais previstas no Título VI, Capítulo 4, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

1.º — Além das quotas correspondentes a cada trimestre civil, será estabelecida uma Quota de Regularização destinada a compatibilizar os dispêndios com o comportamento da arrecadação durante o exercício;

Artigo 5.º — A Programação Orçamentária da Despesa do Estado será a estabelecida no Anexo n.º 1, deste decreto.

Artigo 6.º — Observados os limites fixados na Programação Orçamentária da Despesa do Estado, referida no artigo anterior, caberá aos órgãos do Estado (Secretarias e Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário), através dos Grupos de Planejamento Setorial respectivos, baixar, por Resolução dos seus Dirigentes, a Programação Orçamentária da Despesa do Órgão até o dia 30 de dezembro de 1970.

§ 1.º — A Programação Orçamentária da Despesa do Órgão, citada neste artigo, será elaborada na forma do Anexo n.º 2, deste decreto, e conterá:

- I — Os valores referentes às Quotas Trimestrais e Quotas de Regularização;
- II — A distribuição de recursos por Unidade Orçamentária, segundo as Categorias de Programação e a nível das Categorias Econômicas.
- 3.º — Os Grupos de Planejamento Setorial deverão enviar ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado e à Contadoria Geral do Estado, a Programação Orçamentária da Despesa do Órgão, até o segundo dia útil após a data da resolução baixada pelo seu Dirigente.

CAPÍTULO IV

Das Tabelas de Distribuição

Artigo 7.º — A distribuição dos recursos constantes da Programação Orçamentária da Despesa do Órgão, referida no Artigo 6.º — das unidades orçamentárias para as unidades de despesa — será efetuada mediante "Tabela de Distribuição".

§ 1.º — A distribuição de que trata este artigo far-se-á por Categorias de Programação discriminada por Categoria Econômica e até os menores desdobramentos dos subelementos, observada a execução da programação pelas diversas unidades de despesa.

§ 2.º — As Tabelas de Distribuição e suas alterações, após estudo dos órgãos do sistema de administração financeira e orçamentária e análise dos Grupos de Planejamento Setorial, serão baixadas por resolução dos Secretários de Estado e Dirigentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, e registradas na unidade contábil competente, quando passarão a vigorar.

§ 3.º — A Contadoria Geral do Estado após o registro das Tabelas de Distribuição, enviará uma cópia da mesma ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado.

CAPÍTULO V

Do Empenho

Artigo 8.º — Os empenhos somente serão emitidos após o registro das Tabelas de Distribuição, cabendo a assinatura a autoridade responsável, de acordo com as competências definidas no Decreto Lei n.º 233 de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único — A emissão de Nota de Empenho com aproveitamento de recursos da Quota de Regularização sem a necessária liberação acarretará a responsabilização de seu emitente.